

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0790/79

INTERESSADA: CREUZA LÚCIA PIRANI ZACURA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Língua Inglesa ,
no Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia ,
Ciências e Letras de Penápolis

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1110/79 - CTG - APROVADO EM 19 / 09 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, pelo ofício na 107/79, de 10/05/1979, solicita autorização para contratar Creuza Lúcia Pirani Zacura, na qualidade de Professor I, para ministrar a disciplina obrigatória Língua Inglesa, pertencente ao Departamento de Letras, junto à Licenciatura em Letras. A indicação está sendo feita em substituição a Adhebar Dias - Pereira (Par. nº 3656/75 - Proc. nº 120/75), até o final do ano letivo de 1979.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Licenciada em Letras - Inglês pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, conforme diploma expedido em 22 de outubro de 1972, e registrado pela USP sob nº 99025, em 08 de outubro de 1973. Realizou "Curso de Especialização em Língua Inglesa", instalado nos termos dos artigos 17 e 25 da Lei nº 5.540/68, aprovado pelo Parecer CFE nº 246/72 do Conselho Federal de Educação, promovido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Oswaldo Cruz", durante o ano de 1973, com duração de 300 horas, das quais 120 horas/aula, 120 horas de trabalhos e pesquisas e 60 horas de leitura orientada. A proposta é professora do "Educandário Coração de Maria", de Penápolis, e a grade horária é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Creuza Lúcia Pirani Zacura para ministrar aulas de Inglês, disciplina obrigatória de Licenciatura - em Letras, junto ao Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, na categoria de Professor I ,

até o encerramento do ano letivo de 1979, por se enquadrar no caput e na letra c), do artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Domy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em, 15/08/79

a) Cons, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício da Presidência.